



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 002/2025 que "Altera a Lei nº 5.540, de 20 de dezembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF e a oferecer garantias, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição em análise altera a ementa da Lei 5.540 e seus artigos 1º e 2º, de forma a adequá-los ao Manual de Instrução de Pleitos do Governo Federal, que estabelece em seu item 11.3.2 os requisitos da lei autorizativa.

De acordo com a declaração apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme os art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, o presente Projeto de Lei não acarretará impacto orçamentário e não afetará as metas de resultados fiscais constantes na Lei nº 5.509, de 1º de agosto de 2024.

Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com o Plano Plurianual-PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 002/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2025.


MOARA SABOIA
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS GOMES
VICE-PRESIDENTE


DIEMERSON MAURO FERREIRA – "DIDI"
RELATOR

SÍLVIA DA CRUZ MESSIAS – "SILVINHA DUDU"
PRESIDENTE SUPLENTE

PEDRO LUIZ DA SILVA – "PEDRO LUIZ"
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – "GEGÊ MARRECO"
RELATOR SUPLENTE